Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2308

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.

Processo nº 16.271/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a contar de 1º de janeiro de 1990, na forma constante dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta lei, o vencimento, o salário-base, as funções gratificadas criadas por lei e o salário-aula dos servidores da Prefeitura e das autarquias municipais.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e as pensões pagas pela Prefeitura ficam reajustados na mesma proporção e obedecidos os mesmos critérios do artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 40, § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As vantagens do Regime Especial de Trabalho, das gratificações e das horas extras já prestadas, ficam consideradas vantagens de ordem pessoal, observado quanto a estas últimas o seguinte critério:

I - Ref. 01 a 03 - no limite de até 220 horas.
II - Ref. 04 a 09 - no limite de até 180 horas.
III - Ref. 10 a 13 - no limite de até 140 horas.

Art. 4º - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho, criado pelo artigo 38 da Lei nº 1977, de 29.09.84, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 5º - Fica vedada a concessão de horas-extras e de gratificações, ressalvados os casos de serviço essencial e de extrema necessidade, na forma constante de Decreto.

Alterada P/ Lei Comp. 58 Alterada P/ Lei 2336

Lei N.º 2308

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 2217, de 08 de novembro de 1988, ressalvados os direitos adquiridos decorrentes dessa norma legal.

Art. 7º - Fica autorizada uma reposição salarial dos meses de fevereiro e março de 1990, de acordo com o índice do DIEESE.

Art. 8º - Aos servidores municipais aposentados com proventos proporcionais inferiores ao mínimo legal e que, por força de lei têm assegurada a elevação dos proventos até o limite do referido salário fica prevalecendo, para efeito de cálculo, o valor da menor referência constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de janeiro de 1990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

erss/.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2308

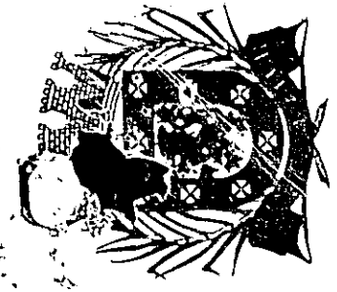
PAG. 2 — QUADRO DE TABELAS SALARIAIS JAN/90 — ANEXO 1

SITUACAO ANTERIOR		SITUACAO NOVA COM RELACAO A SALARIOS					
CARGOS E FUNCOES		REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
ENCANADOR		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
FISCAIL DE FEIRAS	CL.N.2	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
FOTOGRAFO	CL.AU.5	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
FUNILEIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
JARDINEIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MARCENEIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MECANICO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MEREADEIRA		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MOLEIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MOTORISTA		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
MOTORISTA DO PREFEITO	N.AU.6	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
OPER.DE MAC.MOTRIZES ESPEC.		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
OPER.DE MAQUINAS MOTRIZES		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
PEDREIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
PINTOR		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
PINTOR DE VEICULOS		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
PINTOR-LETRISTA		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
RECEPCIONISTAS(SESASV)		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
SOLDADOR		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
TELEFONISTA	N.AU.4	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
TELEFONISTA	CL.AU.4	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
VIDRACEIRO		02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
AUX.SECRETARIAS(EDUCACAO)		03	3873,04	4066,70	4270,03	4483,53	4707,71
ELETRECISTA ESPECIALIZADO		03	3873,04	4066,70	4270,03	4483,53	4707,71
ESCRITURARIO	CL.A.2	03	3873,04	4066,70	4270,03	4483,53	4707,71
ESCRITURARIO	CL.A.4	03	3873,04	4066,70	4270,03	4483,53	4707,71
ESCRITURARIO	CL.A.5	03	3873,04	4066,70	4270,03	4483,53	4707,71
AUX. DE TESOURARIA	N.A. 6	04	4727,07	4963,42	5211,59	5472,17	5745,78
AUX. DE TESOURARIA	CL.A. 6	04	4727,07	4963,42	5211,59	5472,17	5745,78
ENCARREGADO DE PACO		04	4727,07	4963,42	5211,59	5472,17	5745,78
SECRETARIA DE ESCOLA		04	4727,07	4963,42	5211,59	5472,17	5745,78
AUX.DE ENFERMAGEM	CL.T.3	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAIS DE OBRAS		05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL	N.TR.2	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL ADMINISTRATIVO	N.TR.3	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL ADMINISTRATIVO	CL.TR.3	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	N.TR.4	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	N.TR.5	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
FISCAL TRIB.MUNICIPAIS	CL.TR.4	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
OFICIAL ADMINISTRATIVO	N.A. 6	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
OFICIAL ADMINISTRATIVO	N.A. 7	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
OFICIAL ADMINISTRATIVO	N.A. 8	05	5769,41	6057,88	6360,77	6678,81	7012,75
ADMINISTRADOR		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
AUX.DE CHEFE DE DEPTOS.		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
DESENHISTAS	CL.T.4	06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
ENCARREGADO DE MECANICA		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
ENCARREGADO DE TRAFEGO		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
ENCARREGADOS DE SERVICOS		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10
OFICIAIS DE GABINETES		06	7041,59	7393,67	7763,35	8151,52	8559,10

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2308



PAG. 1 QUADRO DE TABELAS SALARIAIS JAN/90 ANEXO 1

SITUACAO ANTERIOR		SITUACAO NOVA COM RELACAO A SALARIOS				
CARGOS E FUNCOES	REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
PROFESSOR I	P1	36,00	37,80	39,69	41,67	43,75
PROFESSOR III	P3	43,00	45,15	47,41	49,78	52,27
ORIENTADORES EDUCACIONAIS	P4	9600,00	10080,00	10584,00	11113,20	11668,86
ASSISTENTES	P5	11520,00	12096,00	12700,80	13335,84	14002,63
DIRETOR SERV.APOIO SOCIAL	P6	13824,00	14515,20	15240,96	16003,01	16803,16
DIRETORES (EDUCACAO)	P6	13824,00	14515,20	15240,96	16003,01	16803,16
ABASTECEDOR DE VEICULOS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.ARMADOR DE FERRAGENS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE CALCETEIRO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE CARPINTEIRO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE ELETREC.DE AUTO-MOTOR	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE ELETRECISTA	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE ENCANADOR	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE JARDINAGEM	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE MECANICO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE MOTORISTA DE GUINCHOS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE PEDREIRO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE PINTOR	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJ.DE SERVICOS(SESASV)	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
AJUDANTE DE TOPOGRAFO CL.T.3	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
ALPARGISTA	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
APANHADOR DE ANIMAIS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
COLETOR DE LIXO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
CONTINUO N.AU.4	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
CONTINUO CL.AU.3	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
COVEIRO	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
DESOB.DE COMPORTAS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
DESOB.DE GALERIAS E CORREGOS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
INSPETOR CL.N.5	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
LAVADOR E LUBRIF.DE VEICULOS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
PORTEIRO PACO MUNIC. CL.AU.4	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
SERVENTES	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
TRAB.BRACAL	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VARREDOR DE LOG.PUBLICOS	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VIGIA	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VIGILANTE CL.N.3	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VIGILANTE CL.N.4	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VIGILANTE CL.N.5	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
VIGILANTE ZELADORES	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
ZELADOR	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
ZELADOR CL.N.4	01	2800,00	2940,00	3087,00	3241,35	3403,42
ARMADOR DE FERRAGENS	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
ASFALTADOR	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
BORRACHEIRO	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
CALCETEIRO	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
CARPINTEIRO	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
CONSTRUTOR DE GALERIAS	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
ELETRECISTA	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28
ELETRECISTA DE AUTO-MOTOR	02	3373,31	3541,98	3719,08	3905,03	4100,28

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2308

PAO. 1 ANEXO 2
Auxiliar de Secretário F.O.A.
Valor a partir de Jan/90 Ncz$ 405,73

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2308

QUADRO DE TABELAS SALARIAIS JAN/90 — ANEXO I

PAG. 3

SITUACAO ANTERIOR			SITUACAO NOVA COM RELACAO A SALARIOS					
SITUACAO	REF	GRAU	REF	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E
CARGOS E FUNCOES								
OPERADOR DE MAQUINA DATA	CL.A.04	1 06	1 06	7041,57	7393,07	7763,35	8151,52	8559,10
PERFURADOR	CL.T.03	1 06	1 06	7041,57	7393,07	7763,35	8151,52	8559,10
DIGITADOR DE COMPUTADOR	CL.T.05	1 07	1 07	8574,27	9003,01	9453,21	9925,87	10422,17
TECNICO EM AGRIMENSURA	CL.T.05	1 07	1 07	8574,27	9003,01	9453,21	9925,87	10422,17
TECNICO EM AGROPECUARIA	CL.T.05	1 07	1 07	8574,27	9003,01	9453,21	9925,87	10422,17
ASSESSORES			1 08	10457,35	11013,85	11564,54	12142,76	12749,90
PROGRAMADOR ANALISTA	N.T. 7	1 07	1 07	12602,55	13242,65	13914,57	14620,30	15361,32
PROGRAMADOR ANALISTA	CL.T. 7	1 07	1 07	12602,55	13242,65	13914,57	14620,30	15361,32
TECNICO CONTABILIDADE	N.T. 6	1 07	1 07	12602,55	13242,65	13914,57	14620,30	15361,32
TECNICO CONTABILIDADE	CL.T. 6	1 07	1 07	12602,55	13242,65	13914,57	14620,30	15361,32
ADVOGADO	N.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ADVOGADO	CL.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ADVOGADO	CL.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ARQUITETOS		1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ASSISTENTES SOCIAIS	CL.U.3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
CONTADOR	N.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
DENTISTA	N.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
DENTISTA	CL.U.3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ENGENHEIRO	CL.U.3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
MEDICO	N.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
MEDICO	CL.U. 3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
PSICOLOGOS	CL.U.3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
VETERINARIO	CL.U.3	1 10	1 10	13550,00	14232,50	14332,50	15049,13	15801,59
ASSESSOR DO PREFEITO		1 11	1 11	15800,00	16590,00	17640,00	18522,00	19448,10
CHEFES DE DEPTOS.		1 11	1 11	15800,00	16590,00	17640,00	18522,00	19448,10
ASSESSORIA LEGISLATIVA		1 11	1 11	15800,00	16590,00	17640,00	18522,00	19448,10
DIRETOR(ADMINISTRACAO)		1 12	1 12	17000,00	17850,00	18742,50	19679,62	20663,61
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO		1 13	1 13	21000,00	22050,00	23152,50	24310,12	25525,63
SECRETARIOS		1 14	1 14	21000,00	22050,00	23152,50	24310,12	25525,63